

**PORTARIA SUDEPE N° 2-N, 11 DE FEVEREIRO DE 1981.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974<sup>2</sup>, combinado com o artigo 2°, inciso IV, da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962<sup>3</sup>, e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33, parágrafo 2°, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>4</sup>, e

CONSIDERANDO que o ingresso irrestrito, na pesca de tunideos, de embarcações de grande porte para a pesca de cerco pode gerar desestímulo à incipiente iniciativa nacional na pesca daqueles peixes com isca viva e cerco; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n° S/1250/80, Resolve:

I - Proibir a pesca de cerco, de atuns e afins com embarcações de mais de 300 TAB, na zona fixada no inciso I do artigo 1°, do Decreto n° 68.459, de 1° de abril de 1971<sup>5</sup>, na área do mar territorial compreendida entre os paralelos de 18°20' S e 29°15' S.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM**  
**Superintendente**

DOU 13/02/1981

---